



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de janeiro de 2021



Série

Número 5

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 2/2021/M

Constitui uma comissão parlamentar de inquérito sobre «o contrato de concessão de serviços públicos denominado “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira” e a aquisição de capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.»

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 3/2021/M

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2021/M

de 8 de janeiro

Constitui uma comissão parlamentar de inquérito sobre «o contrato de concessão de serviços públicos denominado 'Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira' e a aquisição de capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.»

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 14 do artigo 50.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º-A, ambos do Decreto Regional n.º 23/78/M, de 29 de abril, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 2 de agosto, constitui uma comissão parlamentar de inquérito sobre «o contrato de concessão de serviços públicos denominado 'Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira' e a aquisição de capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.», a qual deverá apresentar um relatório com as conclusões da avaliação no prazo de 180 dias após o início dos seus trabalhos, com o seguinte objeto a apurar, de acordo com o requerimento subscrito pelos dez deputados requerentes:

- «1) A política de gestão e exploração do CINM levada a efeito pela SDM, considerando que exerce uma atividade de interesse público;
- 2) Da sustentabilidade e viabilidade da manutenção da SDM, enquanto entidade que explora e gere a ZFM;
- 3) Qual a estratégia adotada pela RAM para garantir a continuidade da gestão e exploração do CINM;
- 4) Se essa estratégia se compatibiliza com as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas e observa a disciplina normativa do direito nacional e comunitário, nomeadamente da Diretiva 2014/23/EU, quanto às concessões de serviços públicos;
- 5) Quais as consequências da aquisição do capital social da SDM detido por privados, nomeadamente, se daí resultam factos supervenientes imputáveis à concedente que se traduzam em encargos públicos, e, por outro lado, quais os benefícios para a Região, tendo em consideração, designadamente o património detido e administrado pela SDM;
- 6) Que contrapartida para os privados, devidas pela aquisição do capital social da SDM, se encontram a ser negociadas.»

Assinada em 18 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Requerimento

De Constituição De Uma Comissão De Inquérito Sobre

“O Contrato de Concessão de Serviços Públicos denominado “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira” e a aquisição de capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA”

Enquadramento:

Os inquéritos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira estão regulados no Decreto Regional n.º 23/78/M, de 29 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 02 de agosto, e têm por função vigiar o cumprimento da Constituição, do Estatuto Político-Administrativo da Região e das leis, e a apreciação dos atos do Governo Regional e da Administração Regional e constituem um importante instrumento de ação parlamentar e de realização das atribuições da Assembleia Regional.

Os inquéritos parlamentares podem ter por objeto qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da Assembleia Legislativa e é exatamente o assunto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos denominado “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira” e a aquisição de capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA, que motiva este requerimento.

Legislação aplicável:

- Resolução n.º 811/2016, publicada no 2.º Suplemento do JORAM, I Série, n.º 198, de 11 de novembro de 2016, que “Inicia o procedimento de contratação para a concessão de serviço público da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Região Autónoma da Madeira, a decorrer através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública”;

- Resolução n.º 44/2017, publicada no JORAM, I série, n.º 25, de 6 de fevereiro de 2017, que “Autoriza a revogação, por mútuo acordo, do “Contrato de Concessão da Zona Franca da Madeira”, celebrado entre a Região e a sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”;

- Resolução n.º 46/2017, publicada no JORAM, I série, n.º 25, de 6 de fevereiro de 2017, que “Adjudica a concessão de serviço público denominada “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira” à sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”;

- Resolução n.º 105/2017, publicada no Suplemento do JORAM, I Série, n.º 39, de 27 de fevereiro de 2017, que “Ratifica a deliberação de aumento de capital, o qual será feito em dinheiro, pelo valor de € 2.255.738,00, ficando a Região com uma participação de 48,9% no capital social da sociedade denominada S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”;

- Código de Contratos Públicos;

- Diretiva 2014/23/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão;

Fundamentos:

Através da Resolução n.º 811/2016, publicada no 2.º Suplemento do JORAM, I Série, n.º 198, de 11 de novembro de 2016, e subscrita pelo então Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Rui Gonçalves, foi dado início ao “procedimento de contratação para a concessão de serviço público da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da região Autónoma da Madeira, a decorrer através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública”, mediante ajuste direto, através de convite à S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

Nessa Resolução, lê-se que o “interesse público” é que justifica a adoção do procedimento de ajuste direto, justificado pelos “padrões de qualidade e confiança na prestação do serviço de administração da ZFM [Zona Franca da Madeira]”, porquanto “a exploração e gestão da ZFM implica não só conhecimentos e know-how específicos (que a experiência anterior comprova de forma inigualável), mas também uma particular aderência à realidade regional e know-how específicos sobre a forma de operar do CINM no contexto dessa economia, restringindo inevitavelmente o âmbito geográfico dos potenciais interessados na concessão”, além de que “constitui igualmente opção política legítima a entrega pela RAM da exploração da ZFM a uma empresa por si participada, ainda que em termos minoritários: a participação - embora insuscetível de permitir controlar a sociedade - confere representatividade à Região na sociedade e, em especial, na sua assembleia geral, permitindo a respetiva intervenção como acionista” e “não existe empresa melhor apetrechada do que a atual concessionária, a S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”.

Posteriormente, através da Resolução n.º 44/2017, publicada no JORAM, I série, n.º 25, de 6 de fevereiro de 2017, subscrita pelo Presidente do Governo Regional, Miguel Albuquerque, foi autorizada a “revogação, por mútuo acordo, do “Contrato de Concessão da Zona Franca da Madeira”, celebrado entre a Região e a sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., a 8 de abril de 1987 e que terminaria a 6 de setembro de 2017, considerando a antecipação do início do novo contrato de concessão de serviços públicos e que “a entidade que passará a administrar e a explorar a Zona Franca da Madeira é a mesma que atualmente a está a explorar”.

A Revogação, por mútuo acordo, do Contrato de Concessão da Zona Franca da Madeira, segundo consta dos Considerandos da Resolução, fundou-se no *modus operandi* de cobrança de taxas a ser cobradas às entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira, consagrados na lei e no contrato de concessão e na consideração de que “a entidade que passará a administrar e a explorar a Zona Franca da Madeira é a mesma que atualmente a está a explorar”.

Consta também dos considerandos: “por Auditoria da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas foi auditado o regime de cobrança das aludidas taxas, tendo, para o efeito, sido aduzidas recomendações, as quais serão tidas já em consideração no novo contrato de concessão”.

No entanto, o Tribunal de Contas, conforme consta do Relatório n.º 3/2016-FS/SRMTC, entendeu que essa solução “atinentemente ao instituto da renovação contratual não se compatibiliza com a tutela conferida ao princípio da proteção da concorrência, em sede de contratação pública, tal como está plasmada no ordenamento jurídico nacional e comunitário”.

Em sequência, através da Resolução n.º 46/2017, publicada no mesmo JORAM, e subscrita pelo Presidente do Governo Regional, Miguel Albuquerque, foi adjudicada, por ajuste direto, a “concessão de serviço público denominada “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira” à sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”.

Através desta Resolução, a SDM permanece, nos dias de hoje, a administrar e explorar o CINM, o que faz desde 1987.

Em Março de 2015, Portugal acordou com a Comissão Europeia o Regime IV (que vigorará até final de 2027, data que coincide com a data do fim da concessão à SDM), que concede às empresas que aí se sediarem, vantagens como taxa de IRC reduzida de 5% e recuperação de benefícios ao nível de distribuição de dividendos aos sócios e acionistas, condicionadas à criação de postos de trabalho e a investimento mínimo de € 75.000,00.

Mediante a Resolução n.º 105/2017, publicada no Suplemento do JORAM, I Série, n.º 39, de 27 de Fevereiro de 2017, subscrita pelo Presidente do Governo Regional, Miguel Albuquerque, foi ratificada a deliberação de aumento de capital, o qual previa-se ser feito em dinheiro, pelo valor de € 2.255.738,00, assim ficando a Região com uma participação minoritária de 48,9% no capital social da sociedade denominada S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., permanecendo a maioria do mesmo nas mãos dos investidores privados.

Na sequência da auditoria ao controlo da receita das concessões na administração regional direta, o Tribunal de Contas efetuou reparos e recomendações, os quais se encontram vertidos no Relatório n.º 3/2016-FS/SRMTC - o já acima mencionado.

Da auditoria de seguimento às recomendações desse Relatório, o que deu origem ao Relatório n.º 11/2019-FS/SRMTC da Secção Regional da Madeira, resulta, entre outras conclusões, que, sem avaliação, ficaram recomendações para que, “no lançamento dos procedimentos destinados à atribuição de concessões acautele todos os aspetos e condições necessárias à normal execução dos contratos, evitando o aparecimento de factos supervenientes imputáveis à concedente que se traduzam em encargos públicos” e para que, “na atribuição de concessões respeite os princípios da concorrência, da igualdade de acesso, da transparência e da publicidade, de harmonia com os quadros legais aplicáveis”.

Certo é que, como conclui o Tribunal de Contas, entre a data da notificação do Relatório n.º 3/2016-FS/SRMTC e a data da auditoria, não foram desencadeados novos procedimentos de contratualização de concessões, pelo que a recomendação não era suscetível de avaliação.

Em virtude da adjudicação, por ajuste direto, acima descrita, a Comissão Europeia iniciou um processo de infração contra Portugal por considerar que “(...) Ao não publicar esse convite à apresentação de propostas, a entidade adjudicante pode ter discriminado operadores económicos potencialmente interessados em participar no concurso, em violação das regras da UE em matéria de adjudicação de contratos de concessão (diretiva 2014/23/UE) (...)” (cfr http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-18-6247_pt.htm).

No dia 14 de Julho de 2017, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública da Madeira, Rui Gonçalves, referiu que “o problema que se passa nesta advertência da União Europeia tem a ver com uma diretiva que ainda não foi adotada por Portugal (2014/23/UE), que deveria ter sido feita num prazo de dois anos e que ainda não aconteceu”.

O Governo da República, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, defendeu junto do executivo comunitário a legalidade do processo conduzido pelo Governo Regional da Madeira, argumentando que a adjudicação sem concurso não colide com a legislação da União Europeia.

A resposta a Bruxelas foi remetida pelo embaixador Nuno Brito, Representante Permanente de Portugal junto da União Europeia a 14 de setembro, dentro do prazo de dois meses dado a Portugal para apresentar os seus argumentos.

Só que a Comissão Europeia assim não entendeu, porquanto, após resposta de Portugal, no dia 8 de novembro de 2018, decidiu prosseguir com o processo, avançando para uma segunda fase, ao enviar um “parecer fundamentado” com novas perguntas.

Chegados a 2019, foram conhecidas conclusões do Relatório n.º 11/2019-FS/SRMTC da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, onde é referido que a contratação da SDM para gerir a Zona Franca da Madeira está ferida de ilegalidade, por não observar a disciplina normativa do direito nacional e comunitário quanto às concessões de serviços públicos - a contratação da SDM, em novembro de 2016, por ajuste direto, pelo Governo Regional, conflitua com uma Diretiva europeia, cujo conteúdo aponta no sentido da inadmissibilidade da contratação de um operador económico sem a prévia publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Em 8 de novembro de 2018, a Comissão Europeia, no “Parecer Fundamentado dirigido à República Portuguesa, em conformidade com o artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em razão do ajuste direto de contrato de concessão de serviços relativo à gestão e à exploração da Zona Franca da Madeira em violação das obrigações de publicidade e de abertura de concurso prévias previstas na Diretiva 2014/23/UE” considerou que:

“i. No que respeita à acusação relativa à não conformidade do artigo 31.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, o Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017, notificado pelas autoridades portuguesas em 1 de setembro de 2017 como medida nacional de transposição da Diretiva 2014/23/UE (MNE (2017) 54886), suprimiu, com efeito, a possibilidade do procedimento de ajuste direto para a formação de contratos de concessão de serviços por razões de interesse público relevante. Por conseguinte, a Comissão tenciona abandonar esta acusação.

ii. Em contrapartida, em relação à acusação relativa ao ajuste direto à SDM do contrato de concessão de serviços para a gestão e exploração da Zona Franca da Madeira os argumentos avançados pelas autoridades portuguesas para justificar o ajuste direto não são procedentes, mantendo, assim, a integralidade da acusação formulada na sua carta de notificação para cumprir” e “inst[ou] as autoridades portuguesas a tomarem as medidas necessárias para dar cumprimento ao presente parecer fundamentado no prazo de dois meses a contar da sua receção”.

A 30 de janeiro de 2019, as autoridades nacionais responderam que “(...) serão iniciados, de imediato, os procedimentos preparatórios para o lançamento de um procedimento concursal relativo à concessão da ZFM, em conformidade com a Diretiva 2014/23/U.E, sem excluir a adoção de outras soluções jurídicas que se revelem necessárias e adequadas para eliminar a situação de incompatibilidade assinalada (...) manifes[tando] a disponibilidade para apresentar em data a propor em diálogo com a Comissão, um cronograma com a identificação de todas as medidas e procedimentos a adotar, bem como o calendário previsível para a execução das

mesmas (...) nos termos propostos no parecer fundamentado”.

Na data da auditoria do Tribunal de Contas, decorriam as negociações entre o Estado Português e a Comissão, acompanhadas pelo Gabinete do Vice-Presidente, cujo desfecho o Tribunal acompanha.

Para além deste processo de infração, a Comissão abriu processo para averiguar as isenções fiscais atribuídas a empresas da ZFM, por duvidar que o Estado português tenha cumprido o que ficou acordado relativamente aos empregos criados pelas sociedades e aos lucros obtidos na região como condição para beneficiar do regime fiscal.

Chegados aqui, importa ter presente que, enquanto o Tribunal de Contas recomenda e a Comissão Europeia instaura processos contra Portugal, por um lado, como o Governo Regional admite, na Resolução n.º 811/2016 acima melhor identificada, a Região Autónoma da Madeira não controla a SDM, embora possa intervir como acionista, e, por outro, nem sequer a administra.

A Vice-Presidência do Governo Regional, no dia 7 de setembro de 2018, adquiriu à Ernst & Young, SA, serviços de consultadoria à Região Autónoma da Madeira, na vertente tributária/económica, num processo desencadeado pela Comissão Europeia, pelo valor de € 100.000,00.

No dia 15 de maio de 2020, adquiriu à Pricewaterhousecoopers/AG - Assessoria de Gestão, Lda., serviços de assessoria económico-financeira, no valor de € 20.000,00, cujos principais objetivos passam:

a) Pela realização dos estudos necessários à demonstração do interesse e viabilidade da aquisição de parte do capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do DLR 13/2010/M, de 05/08/2010;

b) Confirmando-se o mencionado interesse, pelo desencadeamento da negociação com o atual acionista privado da SDM, visando a aquisição de parte do capital social.

Por fim, adquiriu vários serviços de assessoria jurídica à Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL:

a) No dia 24 de setembro de 2018, pelo valor de € 60.000,00, no âmbito do procedimento desencadeado pela Comissão Europeia, serviços para elaboração de resposta ZFM Regime III;

b) No dia 27 de maio de 2019, pelo valor de € 60.000,00, no âmbito de um processo desencadeado pela Comissão Europeia, relacionado com a aplicação por Portugal do Regime IV da ZFM;

c) No dia 14 de junho de 2019, pelo valor de € 75.000,00, elaboração de mapa de projeto ou roadmap para apresentação à Comissão Europeia, análise da viabilidade legal de lançamento de uma PPP para concessão e exploração da Zona Franca da Madeira e elaboração de estudos necessários à preparação do procedimento concursal;

d) No dia 29 de julho de 2020, pelo valor de € 27.000,00, estudos relacionados com a aquisição de capital da sociedade de desenvolvimento da madeira, SA, que é detida por privados e viabilidade da aquisição da totalidade.

Em face do teor dos estudos contratados pela Vice-Presidência do Governo Regional, tudo indica que a solução a adotar pelo Governo Regional passará pela aquisição de capital da sociedade de desenvolvimento da madeira, SA.

Objetivos e Delimitação do objeto:

Assim, Os deputados do PS Madeira, abaixo subscritores, vêm, nos termos da alínea j) do n.º1 do artigo 8º e dos artigos 218º e seguintes, todos do Regimento da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, e nos termos do Regime Jurídico das Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Regional da Madeira, Decreto Regional n.º 23/78/M, de 29 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 02 de Agosto, através da constituição de uma Comissão de Inquérito sobre o «O Contrato de Concessão de Serviços Públicos denominado “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira» e a aquisição de capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA”, com os seguintes objetivos, pretende apurar:

1. A política de gestão e exploração do CINM levada a efeito pela SDM, considerando que exerce uma atividade de interesse público;
2. Da Sustentabilidade e viabilidade da manutenção da SDM, enquanto entidade que explora e gere a ZFM;
3. Qual a estratégia adotada pela RAM para garantir a continuidade da gestão e exploração do CINM;
4. Se essa estratégia se compatibiliza com as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas e observa a disciplina normativa do direito nacional e comunitário, nomeadamente da Diretiva 2014/23/EU, quanto às concessões de serviços públicos;
5. Quais as consequências da aquisição do capital social da SDM detido por privados, nomeadamente, se daí resultam factos supervenientes imputáveis à concedente que se traduzam em encargos públicos, e, por outro lado, quais os benefícios para a Região, tendo em consideração, designadamente o património detido e administrado pela SDM;
6. Que contrapartidas para os privados, devidas pela aquisição do capital social da SDM, se encontram a ser negociadas.

Todas estas matérias de interesse público relevante devem ser objeto de um Inquérito Parlamentar, para que se possa vigiar o cumprimento das leis, e apreciar os atos do Governo Regional e da Administração Regional.

Encontra-se plenamente fundamentada e delineado o objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito à atuação do Governo Regional no que se relaciona com o objeto identificado.

Pelo que, de forma a procurar a verdade dos factos, solicita-se, ao abrigo das disposições regimentais, que seja constituída a presente Comissão de Inquérito Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 3 de dezembro de 2020.

Os Deputados Subscritores:
José Miguel Mafra Iglésias,
Marina Barbosa,
Sérgio Gonçalves,
Sílvia Sousa,
Rui Caetano,
Elisa Seixas,
Élvio Jesus,
Mafalda Gonçalves,
Jacinto Serrão,
Sofia Canha.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2021/M

de 8 de janeiro

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação republicada e renumerada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, constante dos mapas em anexo.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Anexo da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2021/M, de 8 de janeiro

ALRAM — Orçamento para 2021 — Receita

(Valores em euros)

Rubrica			Alinea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	2021 — Valores	%
06	04	02	11	00	311	Funcionamento normal — pessoal. . .	8 906 900,00	65,5 %
06	04	02	12	00	311	Funcionamento normal — outras. . . .	4 590 500,00	33,8 %
04	02	01	01	78	511	Juros de mora.	1 000,00	0,0 %
07	01	07	01	78	511	Produtos alimentares e bebidas. . . .	9 000,00	0,1 %
08	01	99	99	00	511	Outras.	2 000,00	0,0 %
08	02	02	99	03	511	Subsidio social de mobilidade	8 000,00	0,1 %
10	04	02	10	00	311	Transferências de capital — funciona- mento normal.	37 600,00	0,3 %
15	01	01	01	00	511	Reposições não abatidas nos pagamentos	45 000,00	0,3 %
16	01	01	00	00	382	Saldo de gerência — na posse do serviço	0,00	0,0 %
16	01	01	00	00	521	Saldo de gerência — na posse do serviço	0,00	0,0 %
Total							13 600 000,00	100,0 %

(Valores em euros)

ALRAM — Orçamento para 2021		Valores	%
-----------------------------	--	---------	---

Receitas correntes

Total fonte financiamento 311.	13 497 400,00	99,2 %
Total fonte financiamento 511.	20 000,00	0,1 %
Total fonte financiamento 382.	0,00	0,0 %
Total fonte financiamento 521.	0,00	0,0 %
Total receitas correntes	13 517 400,00	99,4 %

Receitas de capital

Total fonte financiamento 311.	37 600,00	0,3 %
Total fonte financiamento 511.	45 000,00	0,3 %
Total fonte financiamento 382.	0,00	0,0 %
Total fonte financiamento 521.	0,00	0,0 %
Total receitas de capital	82 600,00	0,6 %
Total geral	13 600 000,00	100,0 %

(Valores em euros)		
Fontes de financiamento	Valores	%
Total fonte financiamento 311.....	13 535 000,00	99,5 %
Total fonte financiamento 511.....	65 000,00	0,5 %
Total fonte financiamento 382.....	0,00	0,0 %
Total fonte financiamento 521.....	0,00	0,0 %
<i>Total geral</i>	13 600 000,00	100,0 %

(Valores em euros)		
Orçamento da receita	Valores	%
Transferências do ORAM.....	13 535 000,00	99,5 %
Receitas próprias.....	65 000,00	0,5 %
<i>Total</i>	13 600 000,00	100,0 %

ALRAM — Orçamento para 2021 — Despesa

(Valores em euros)								
Rubrica			Alinea	Subalinea	Fonte de financiamento	Designação	2021 — Valores	%
01	01	01	A0	00	311	Vencimentos — Presidente	66 500,00	0,5 %
01	01	01	B0	00	311	Vencimentos — Vice-Presidentes	150 000,00	1,1 %
01	01	01	C0	00	311	Vencimentos — Deputados	2 132 000,00	15,7 %
01	01	02	A0	00	311	Vencimentos — Membros do Conselho de Administração.	53 000,00	0,4 %
01	01	03	A0	00	311	Vencimentos — Membros do Gabinete da Presidência.	262 000,00	1,9 %
01	01	03	B0	00	311	Vencimentos — Membros dos Gabinetes das Vice-Presidências.	160 000,00	1,2 %
01	01	03	C0	00	311	Vencimentos — Membros do Gabinete do Secretário-Geral.	110 000,00	0,8 %
01	01	03	D0	00	311	Vencimentos — pessoal do quadro	800 000,00	5,9 %
01	01	07	00	00	311	Pessoal em regime de tarefa ou avença	20 000,00	0,1 %
01	01	08	00	00	311	Pessoal aguardando aposentação	5 000,00	0,0 %
01	01	09	00	00	311	Pessoal em qualquer outra situação	75 000,00	0,6 %
01	01	11	A0	00	311	Representação — Presidente	25 000,00	0,2 %
01	01	11	B0	00	311	Representação — Secretário-Geral	9 400,00	0,1 %
01	01	11	C0	00	311	Representação — Chefe de Gabinete	12 000,00	0,1 %
01	01	11	D0	00	311	Representação — Assessores	21 000,00	0,2 %
01	01	11	E0	00	311	Representação — Adjuntos	16 000,00	0,1 %
01	01	11	F0	00	311	Representação — Diretor de Serviços ou Equiparado.	12 000,00	0,1 %
01	01	12	A0	00	311	Suplemento especial de trabalho	550 000,00	4,0 %
01	01	12	B0	00	311	Suplemento de risco.	5 000,00	0,0 %
01	01	12	C0	00	311	Vice-Presidentes	50 000,00	0,4 %
01	01	12	D0	00	311	Presidentes dos Grupos Parlamentares	50 000,00	0,4 %
01	01	12	E0	00	311	Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia.	21 000,00	0,2 %
01	01	13	00	00	311	Subsidio de refeição.	75 000,00	0,6 %
01	01	14	SF	00	311	Subsidio de férias.	133 000,00	1,0 %
01	01	14	SN	00	311	Subsidio de Natal	133 000,00	1,0 %
01	01	15	00	00	311	Remunerações por doença e maternidade/ paternidade.	20 000,00	0,1 %
01	02	04	A0	00	311	Ajudas de custo — Deputados	25 000,00	0,2 %
01	02	04	B0	00	311	Ajudas de custo restante pessoal.	5 000,00	0,0 %
01	02	12	A0	00	311	Subsidio de reintegração	15 000,00	0,1 %
01	02	12	B0	00	311	Indemnização mensal.	850 000,00	6,3 %
01	02	13	A0	00	311	Reuniões do Conselho de Administração	35 000,00	0,3 %
01	02	14	A0	00	311	Trabalho em dias de descanso semanal	15 000,00	0,1 %

(Valores em euros)

Rubrica			Alínea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	2021 — Valores	%
01	02	14	B0	00	311	Outros abonos em numerário ou espécie — Subsídio de Insularidade.	10 000,00	0,1 %
01	03	03	A0	00	311	Funcionários.	5 000,00	0,0 %
01	03	04	00	00	311	Outras prestações familiares	1 000,00	0,0 %
01	03	05	A0	A0	311	CGA	620 000,00	4,6 %
01	03	05	A0	B0	311	Segurança Social	560 000,00	4,1 %
01	03	06	00	00	311	Acidentes em serviço e doenças profissionais.	5 000,00	0,0 %
01	03	08	A0	00	311	Subvenção vitalícia.	1 760 000,00	12,9 %
01	03	08	B0	00	311	Subvenção de sobrevivência	10 000,00	0,1 %
01	03	08	D0	00	311	Outras.	25 000,00	0,2 %
02	01	02	00	00	311	Combustíveis e lubrificantes.	3 000,00	0,0 %
02	01	04	00	00	311	Limpeza e higiene	5 000,00	0,0 %
02	01	07	00	00	311	Vestuário e artigos pessoais.	13 500,00	0,1 %
02	01	08	A0	00	311	Material de escritório — papel	5 000,00	0,0 %
02	01	08	B0	00	311	Material de escritório — consumíveis de impressão.	4 000,00	0,0 %
02	01	08	C0	00	311	Material de escritório — outros.	15 000,00	0,1 %
02	01	12	00	00	311	Material de transporte — peças	1 000,00	0,0 %
02	01	13	00	00	311	Material de consumo hoteleiro	2 000,00	0,0 %
02	01	14	00	00	311	Outro material — peças	1 000,00	0,0 %
02	01	15	00	00	311	Prémios, condecorações e ofertas.	7 000,00	0,1 %
02	01	16	00	00	311	Mercadorias para venda.	15 000,00	0,1 %
02	01	17	00	00	311	Ferramentas e utensílios	1 000,00	0,0 %
02	01	19	00	00	311	Artigos honoríficos e de decoração	4 000,00	0,0 %
02	01	20	00	00	311	Material de educação, cultura e recreio	5 000,00	0,0 %
02	01	21	A0	00	311	Atividades lúdico-desportivas.	3 000,00	0,0 %
02	01	21	B0	00	311	Outros.	10 000,00	0,1 %
02	02	01	A0	00	311	Água.	10 000,00	0,1 %
02	02	01	B0	00	311	Electricidade.	85 000,00	0,6 %
02	02	01	C0	00	311	Outros.	7 000,00	0,1 %
02	02	02	00	00	311	Limpeza e higiene	70 000,00	0,5 %
02	02	03	00	00	311	Conservação de bens.	40 000,00	0,3 %
02	02	04	00	00	311	Locação de edifícios.	180 000,00	1,3 %
02	02	05	00	00	311	Locação de material de informática	10 000,00	0,1 %
02	02	08	00	00	311	Locação de outros bens	95 000,00	0,7 %
02	02	09	A0	00	311	Acessos à Internet	15 000,00	0,1 %
02	02	09	B0	00	311	Comunicações fixas de dados	5 000,00	0,0 %
02	02	09	C0	00	311	Comunicações fixas de voz	18 000,00	0,1 %
02	02	09	D0	00	311	Comunicações móveis	7 000,00	0,1 %
02	02	09	E0	00	311	Outros serviços de comunicações	10 000,00	0,1 %
02	02	10	Z0	00	311	Transportes — outros.	28 000,00	0,2 %
02	02	11	00	00	311	Representação dos serviços	15 000,00	0,1 %
02	02	12	B0	00	311	Outras — seguros não relacionados com estas situações.	36 000,00	0,3 %
02	02	13	A0	00	311	Deslocações e estadas — outras.	40 000,00	0,3 %
02	02	13	V0	00	311	Viagens — SSM.	30 000,00	0,2 %
02	02	14	D0	00	311	Estudos, pareceres, projetos e consultoria — outros.	10 000,00	0,1 %
02	02	15	A0	00	311	Formação — TIC	5 000,00	0,0 %
02	02	15	B0	00	311	Formação — outras	5 000,00	0,0 %
02	02	16	00	00	311	Seminários, exposições e similares.	4 000,00	0,0 %
02	02	17	A0	00	311	Publicidade obrigatória.	5 000,00	0,0 %
02	02	18	00	00	311	Vigilância e segurança	140 000,00	1,0 %
02	02	19	A0	A0	311	Assistência técnica: impressoras/fotocopiadoras/scanner.	30 000,00	0,2 %
02	02	19	A0	B0	311	Assistência técnica: outros equipamentos informáticos.	20 000,00	0,1 %
02	02	19	B0	00	311	Assistência técnica: <i>software</i> informático	50 000,00	0,4 %
02	02	19	C0	00	311	Assistência técnica: outros.	20 000,00	0,1 %
02	02	19	C0	00	511	Assistência técnica: outros.	20 000,00	0,1 %
02	02	20	C0	00	311	Outros trabalhos especializados	25 000,00	0,2 %

(Valores em euros)

Rubrica			Alinea	Subalinea	Fonte de financiamento	Designação	2021 — Valores	%
02	02	22	H0	00	311	Serviços de saúde	5 000,00	0,0 %
02	02	25	A0	00	311	Emolumentos do Tribunal de Contas . . .	18 000,00	0,1 %
02	02	25	C0	00	311	Atividades lúdico-desportivas	5 000,00	0,0 %
02	02	25	Z0	00	311	Outros serviços — outros	28 000,00	0,2 %
04	07	01	00	00	311	Instituições s/ fins lucrativos	10 000,00	0,1 %
04	08	02	A0	00	311	Estágios profissionais na AP — bolsa de estágio e subsídios de refeição.	2 000,00	0,0 %
04	08	02	B0	A0	311	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares.	678 000,00	5,0 %
04	08	02	B0	B0	311	Subvenções aos partidos	2 664 000,00	19,6 %
04	08	02	B0	C0	311	Outras	60 000,00	0,4 %
06	02	03	CJ	00	311	Custas judiciais	2 000,00	0,0 %
06	02	03	OO	00	311	Outros	9 000,00	0,1 %
07	01	03	B0	00	511	Edifícios — conservação ou reparação	10 000,00	0,1 %
07	01	07	B0	00	311	Impressoras/fotocopiadoras/scanner . . .	10 000,00	0,1 %
07	01	07	C0	00	511	Equipamento de Informática — outros	25 000,00	0,2 %
07	01	08	B0	00	311	Software informático — outros	10 000,00	0,1 %
07	01	09	B0	00	311	Equipamento administrativo — outros	7 600,00	0,1 %
07	01	15	00	00	311	Outros investimentos	10 000,00	0,1 %
07	01	15	00	00	511	Outros investimentos	10 000,00	0,1 %
Total geral							13 600 000,00	100,0 %

(Valores em euros)

Designação	2021 — Valores	%
Despesas c/ o pessoal	8 906 900,00	65,5 %
Remunerações certas e permanentes	4 965 900,00	36,5 %
Abonos variáveis ou eventuais	955 000,00	7,0 %
Segurança social	2 986 000,00	22,0 %
Aquisição de bens e serviços	1 185 500,00	8,7 %
Aquisição de bens	94 500,00	0,7 %
Aquisição de serviços	1 091 000,00	8,0 %
Transferências correntes	3 414 000,00	25,1 %
Privadas	0,00	0,0 %
Instituições sem fins lucrativos	10 000,00	0,1 %
Famílias	3 404 000,00	25,0 %
Outras despesas correntes	11 000,00	0,1 %
Outras despesas	11 000,00	0,1 %
Aquisição de bens de capital	82 600,00	0,6 %
Investimentos	82 600,00	0,6 %
Total.	13 600 000,00	100,0 %

(Valores em euros)

Orçamento da despesa	2021 — Valores	%
Despesas c/ o pessoal	8 906 900,00	65,5 %
Aquisição de bens e serviços	1 185 500,00	8,7 %
Transferências correntes	3 414 000,00	25,1 %
Outras despesas correntes	11 000,00	0,1 %
Aquisição de bens de capital	82 600,00	0,6 %
Total.	13 600 000,00	100,0 %

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)